

por prazo indeterminado e fim especial de instalação de Estação Repetidora de Micro-ondas, do imóvel e respectiva faixa de acesso, situado no Pico do Jaraguá, atualmente na posse e administração do Instituto Florestal.

A proposição é de interesse coletivo, uma vez que tem por finalidade prestar colaboração a empreendimento que visa a obter maior rapidez nas comunicações pelo processo técnico e moderno de repetição de micro-ondas e ser a entidade de que se trata concessionária de serviços públicos federais de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica em extensa área do Estado de São Paulo e sua Capital.

A medida a ser concretizada, pois, justifica-se e merece acolhida. Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jau, imóvel que especifica, situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jau, um terreno situado na Fazenda Pouso Alegre, naquele município, com a área de 1.245.265,15 m2 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados), destinado à construção do Colégio Técnico Agrícola Estadual, criado pelo Decreto n.º 52.397, de 26 de fevereiro de 1970, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 656.602-70, da Secretaria da Agricultura, a saber:

Inicia no marco n.º O-P.P. (zero), situado na lateral da Estrada Projetada e distante 396,44 m (trezentos e noventa e seis metros e quarenta e quatro centímetros) da divisa da propriedade do Senhor Fortunato Chiarato; daí, segue com o rumo magnético de 5º 26' NW, pela divisa na margem esquerda do Colégio Ribeirão da Prata, numa extensão de 818 m (oitocentos e dezoito metros); daí, deflete à esquerda e desce pela margem esquerda do Córrego Ribeirão de Prata até o marco n.º 2, cravado na divisa da propriedade do Senhor Afonso Moraes Alves; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 14º 22' SW, até o marco n.º 3, cravado na lateral da Estrada Municipal Jau-Bariri, numa extensão de 537 m (quinhentos e trinta e sete metros), confrontando nesse trecho com terras de propriedade do Senhor Afonso Moraes Alves; daí, deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Estrada Municipal, no sentido de quem demanda Bariri-Jau, até o marco n.º 4, cravado junto à divisa da propriedade do Senhor Pedro D'Alpino, numa extensão de 1.205,50 m (um mil, duzentos e cinco metros e cinquenta centímetros); daí, deflete à esquerda e segue com o rumo magnético de 76º 25' NE até o marco n.º 5, cravado na divisa da propriedade do Senhor Fortunato Chiarato, numa extensão de 646,70 m (seiscentos e quarenta e seis metros e setenta centímetros), confrontando nesse trecho com terras de propriedade do Senhor Pedro D'Alpino; daí, deflete à esquerda e segue pela divisa da propriedade do Senhor Fortunato Chiarato, com o rumo magnético de 9º 08' NE, até o marco n.º 6, cravado na lateral da Estrada Projetada numa extensão de 470 m (quatrocentos e setenta metros); daí, deflete à esquerda e segue pela lateral da referida Estrada Projetada com o rumo magnético de 85º 19' SW, até o marco n.º 7, numa extensão de 134 m (cento e trinta e quatro metros); daí, deflete à esquerda seguindo ainda pela lateral da Estrada Projetada, com o rumo magnético de 73º 52' SW, até o marco n.º O-P.P. (zero), numa extensão de 262,44 m (duzentos e sessenta e dois metros e quarenta e quatro centímetros), onde teve início esta perimetral.

Artigo 2.º — Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça.

Hely Lopes Meirelles, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da

Educação.

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura.

Publicado na Assessoria Técnica Legislativa, aos 29 de maio de 1970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ALT n.º 121

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Jau, imóvel que especifica.

Trata-se de terreno situado na Fazenda Pouso Alegre, naquele município, com área de 1.245.265,15 m2, destinada à construção do Colégio Técnico Agrícola Estadual, criado pelo Decreto n.º 52.397, de 26 de fevereiro de 1970.

As Secretarias da Agricultura e da Educação manifestaram-se favoravelmente à efetivação da medida, que trará inegáveis benefícios à região, contribuindo para a introdução de novas tecnologias e qualificação de elevado contingente de recursos humanos, condição essencial para o desenvolvimento da economia do Estado.

Justifica-se, pois, a evidência, a adoção da previdência inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado chefe da Casa Civil.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Poder Executivo a prestar fiança ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Complementar n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo, autorizado a dar garantia ao Banco do Estado de São Paulo S/A., até a importância de Cr\$ 112.500.000,00 (cento e doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) acrescidos dos juros, variação cambial e demais encargos contratuais, no contrato firmado entre a «DERSA» — Desenvolvimento Rodoviário S/A e a «FICOMA S/A.» com sede em Genebra, Suíça, tendo por objeto o financiamento das obras de melhoramento da Via Anchieta e de construção e pavimentação da Rodovia dos Imigrantes.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Firmino Rocha de Freitas, Secretário de Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Altera o orçamento vigente constituído pelo Decreto-lei de 9 de outubro de 1969 e Decreto de 15 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 3.715.717,00 (três milhões, setecentos e quinze mil, setecentos e dezesseis cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código 10

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... .. 30.000,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... .. 102.163,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Salário-Família ... .. 15.000,00

Soma ... .. 147.163,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código 12

SECRETARIA DE ECONOMIA E

PLANEJAMENTO

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 27.000,00

Soma ... .. 27.000,00

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA

Código 1º

COORDENADORIA DE ASSISTENCIA TECNICA INTEGRAL

Código 02

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... .. 2.000.000,00

Soma ... .. 2.000.000,00

SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO

Código 14

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) ... .. 20.000,00

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... .. 48.000,00

3.1.2.0 — Material de Consumo ... .. 12.000,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... .. 97.000,00

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais ... .. 50.000,00

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 10.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Salário-Família ... .. 5.000,00

Soma ... .. 242.000,00

SECRETARIA DO ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

Código 17

DEPARTAMENTO DOS INSTITUTOS PENAIIS DO ESTADO

Código 04

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) ... .. 95.985,00

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... .. 13.233,00

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 400.000,00

SOMA 509.218,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Código 20

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Fixo) ... .. 95.985,00

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... .. 13.233,00

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores ... .. 400.000,00

SOMA 509.218,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Código 20

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil (Provisório) ... .. 49.000,00

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais ... .. 10.000,00

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Salário-Família ... .. 11.000,00

SOMA 790.336,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ... .. 3.715.717,00

Artigo 2.º — Para atender às suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

GABINETE DO GOVERNADOR E DO

VICE-GOVERNADOR

Código 07

COORDENADORIA DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros ... .. 720.336,00

SOMA 720.336,00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Código 10

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES

Código 03

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.8.0 — Contribuições de Previdência Social ... .. 147.163,00

SOMA 147.163,00

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código 12

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código 01

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

3.1.4.1 — Encargos Diversos Gerais ... .. 27.000,00

27.000,00